



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
PAC. 065/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 EDITAL Nº 029/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A CONTRATADA
RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166, publicado no DOC - Diário Oficial do Município de Contagem, Edição 6020 de 04/04/2025, portador da Cédula de Identidade nº MG-706.386, expedida pela PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº 311.960.986-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, estabelecido na Avenida Maruípe, nº 120, ap. 201, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-270, portador(a) da Carteira de Identidade nº 238780050, expedida pela DIC/RJ e inscrito(a) no CPF sob nº 163.053.507-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o contratado terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o(a) leiloeiro(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Preposto

3.6.1. Não haverá exigência de preposto.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8. Gestor do Contrato

3.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

3.8.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, mediante convocação formal do Leiloeiro Público Oficial credenciado, para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irre recuperáveis pertencentes ao patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem.

4.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura direito subjetivo à convocação, ficando a execução condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração.

4.3. Os leilões poderão ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se, conforme a natureza dos bens e a decisão administrativa fundamentada, a realização nas modalidades presencial ou híbrida.

4.4. A Convocação formal do Leiloeiro Público Oficial credenciado, observará a sistemática de distribuição de demandas estabelecida no edital de credenciamento e a execução dos serviços compreenderá:

4.4.1. Realização de levantamento, análise e conferência dos bens a serem alienados, compreendendo, quando necessário, a realização de vistoria prévia facultativa, a avaliação do estado de conservação, a identificação das características relevantes e a verificação da documentação patrimonial pertinente;

4.4.2. Organização dos bens e formação dos respectivos lotes, com descrição técnica clara, precisa e individualizada, apta a permitir a adequada compreensão pelos potenciais interessados e a correta



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

formação dos lances;

4.4.3. Elaboração e publicação do edital do leilão, no qual deverão constar, de forma expressa e detalhada, as condições de participação, as regras de arrematação, a forma e os prazos de pagamento, o percentual da comissão do leiloeiro, as penalidades aplicáveis e as demais disposições necessárias à regular condução do certame;

4.4.4. Promoção da ampla divulgação do leilão, assegurada a publicidade dos atos, inclusive por meio eletrônico e em plataformas especializadas, de modo a ampliar o alcance do certame, fomentar a competitividade e maximizar o interesse público na alienação dos bens;

4.4.5. Realização do leilão público, com a condução pessoal, direta e intransferível pelo leiloeiro, incluindo o gerenciamento dos lances, a observância da ordem e das regras previamente estabelecidas, bem como a adjudicação dos bens aos respectivos arrematantes;

4.4.6. Arrecadação dos valores decorrentes das arrematações, em estrita conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos no edital do leilão, assegurada a correta segregação dos valores devidos à Administração;

4.4.7. Prestação de contas à Administração mediante apresentação de relatório circunstanciado do certame;

4.4.8. Entrega à Administração de toda a documentação necessária à formalização da alienação e à transferência dos bens, quando aplicável, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes;

4.4.9. Executar pessoalmente os serviços, vedada a subcontratação; garantir a regularidade, transparência e segurança jurídica do leilão; assegurar a rastreabilidade dos lances e a integridade dos registros e cumprir integralmente as disposições legais, contratuais e editalícias.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos atos praticados com o edital do leilão, o contrato e a legislação vigente.

4.6. O leiloeiro deverá facilitar o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização, inclusive relatórios, registros eletrônicos e comprovantes financeiros.

4.7. A execução dos leilões observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4.8. A operacionalização de cada leilão será definida em edital próprio do leilão, sem alteração do objeto ou das condições essenciais do credenciamento.

4.9. Materiais a serem disponibilizados

4.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos que se fizerem necessários para a adequada realização do objeto.

4.10. Especificação da garantia do serviço

4.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.10.2. Não haverá garantia em relação a bens do leilão por parte da Administração Pública Municipal aos arrematantes, sob nenhum pretexto, incluindo vícios ocultos, cabendo exclusivamente aos arrematantes, facultativamente, verificar pessoalmente, ou por procuração, a qualidade/ situação dos bens objetos de leilão;



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.10.3. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais, no âmbito administrativo, sem prejuízo de notificação, por parte da Administração, junto às Juntas Comerciais e/ou Ministério Público Federal, em caso de indícios de crimes.

4.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, vez que não é necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, no D.O.U., em jornal diário de grande circulação e no site oficial da Administração Pública Municipal.

5.3. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

5.4. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.5. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.

5.6. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.8. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

5.9. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

5.10. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, **a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado**, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

5.11. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item anterior.

5.12. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

5.13. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.14. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto, uma vez que os serviços de leiloeiro público oficial possuem natureza personalíssima, sendo exercidos com fé pública delegada e responsabilidade direta do profissional regularmente matriculado na Junta Comercial competente, o que impede a transferência, total ou parcial, da execução a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero) reais.

7.2. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante**, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

7.3. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

7.4. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

7.5. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

7.6. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal;

7.7. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em virtude da natureza do contrato em que não há ônus para Administração Pública no que tange aos valores auferidos pela CONTRATADA, por corolário, não há incidência de reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

9.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.6.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 9.7.** Promover o procedimento de credenciamento, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.
- 9.8.** Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
- 9.9.** Convocar os Leiloeiros credenciados estritamente conforme definido neste instrumento, vedada qualquer escolha discricionária.
- 9.10.** Disponibilizar ao Leiloeiro credenciado, quando houver convocação, as informações e a relação dos bens a serem alienados.
- 9.11.** Aprovar previamente os editais específicos de leilão e seus respectivos anexos.
- 9.12.** Apreciar e decidir impugnações, recursos administrativos e demais questões formais relacionadas aos procedimentos de leilão, sem interferir no critério objetivo de convocação dos Leiloeiros credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 10.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 10.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 10.5.** Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 10.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.
- 10.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 10.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 10.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.13. Atuar com ética, imparcialidade, transparência e observância aos princípios da administração pública.

10.14. Responsabilizar-se integralmente pela organização, condução e operacionalização dos leilões para os quais for formalmente convocado.

10.15. Assegurar ampla publicidade dos leilões, nos meios, prazos e condições definidos no respectivo edital específico.

10.16. Garantir o pleno funcionamento, a segurança e a estabilidade da plataforma eletrônica utilizada, quando adotada a modalidade eletrônica, respondendo por eventuais falhas técnicas que comprometam a regularidade do certame.

10.17. Manter organizados e disponíveis todos os documentos, atas, relatórios, registros e comprovantes relacionados aos leilões realizados, pelo prazo legal, franqueando acesso à administração e aos órgãos de controle quando solicitado.

10.18. Prestar contas à administração no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada leilão para o qual for convocado, apresentando prestação de contas formal contendo, no mínimo, relatório circunstanciado das atividades realizadas, relação dos bens alienados, valores arrematados, valores efetivamente arrecadados, identificação dos arrematantes e demais informações exigidas no edital específico.

10.19. Comprovar, nos prazos e condições estabelecidos no edital específico do leilão, o recolhimento integral dos valores devidos ao município, bem como das comissões e encargos incidentes.

10.20. Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos, tributos, custos operacionais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer responsabilidade financeira da administração pública.

10.21. Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos órgãos fazendários e outros, de Minas Gerais e demais estados da federação, até a liberação final do bem.

10.22. Responder integralmente por vícios, falhas, irregularidades ou ilegalidades decorrentes de sua atuação na condução do leilão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.23. Manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento.

10.24. Tratar os dados pessoais dos participantes dos leilões em conformidade com a lei geral de proteção de dados – LGPD (lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para as finalidades do certame.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.25. Comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução dos serviços ou a manutenção do credenciamento.

10.26. Para que a administração possa proceder à entrega dos bens, caberá à contratada tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes.

10.27. Atender às solicitações de informações, documentos e esclarecimentos formuladas pela administração e pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de suas competências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo indicados ou por seus substitutos, em conformidade com o Decreto 847/2023 e artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

- **Gestor:** FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO DE MIRANDA, Matrícula: 135899-1;
- **Gestora suplente:** CAMILA SOARES DA SILVA, Matrícula: 163994-6.
- **Fiscal:** PRISCILLA LINO DA LUZ, Matrícula: 155057-8;
- **Fiscal Suplente:** VIVIANE ANGÉLICA FERREIRA VENTURA, Matrícula 146167-9.

11.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica no caso da contratação do leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá **5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da arrematação do leilão correspondente.**

13.1.2.1. Na hipótese de não haver valor de arrematação ou quando a infração não puder ser vinculada a leilão específico, a multa poderá ser fixada em valor certo, observada a proporcionalidade.

13.1.2.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.1.2.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.2.4. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO inscreverá o valor em dívida ativa.

13.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

13.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

13.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.3.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.4. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, exigidos, cumulativamente:

13.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4.2. Pagamento da multa;

13.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.5. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso haja contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso seja a hipótese, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O contratado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

15.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;

15.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CONTRATANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;

15.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato;

15.1.4. Pela ocorrência de seu termo final;

15.1.5. Por acordo entre as partes;

15.1.6. Por vontade da CONTRATADA, mediante envio de solicitação escrita ao CONTRATANTE, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

15.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

15.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros;

15.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CONTRATADA, que responderá por perdas e danos que o CONTRATANTE, por consequência, venha a sofrer.

15.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

18.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente contrato segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, 11 de Agosto de 2026

ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
Assinado de forma digital por ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
Dados: 2026.08.11 16:48:11 -03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO:16305350795
Assinado de forma digital por RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO:16305350795
Dados: 2026.08.11 15:03:11 -03'00'

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **NUBIA GOTARDO RUFINO**
Data: 11/08/2026 15:12:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br **CAMILA SOARES DA SILVA**
Data: 12/08/2026 14:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____

CPF: